



**Processo 356/2017**  
**Contrato 003/2018**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03/2018**

A Fundação Educacional São Carlos, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, nº2828, Centro, inscrita no CNPJ sob nº45.361.904/0001-80, representada neste ato pela Diretora-Presidente Valéria Balthazar, portadora da Cédula de Identidade nº 17884982-0 e do CPF 090.859.108-03, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa **Flavia Cristina Silva Pimenta ME**, CNPJ 07.356.270/0001-89, estabelecida à R. São Paulo, nº 116, Jardim São Salvador, no Município de Taboão da Serra-SP, neste ato representada pela **Sra. Flavia Cristina Silva Pimenta** portadora da cédula de identidade RG nº 22.431.710-6 e do CPF nº 144.998.878-44, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste é aquisição de equipamentos de transmissão para implantação do sinal aberto digital da TVE São Carlos - Lote 01, de acordo com as especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, Processo nº 356/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Fundação Educacional São Carlos, mediante Ordem de Serviço expedida pela Diretora-Presidente da FESC, observando as descrições, especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, Processo nº 356/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente importa em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida Diretora-Presidente da FESC e terá duração de 03 meses. Na eventualidade de prorrogação, será observada a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob o nº

04.01.04.122.4004.2.001.4.4.90.52.01.110000,	ficha	19;
04.01.12.131.4001.2.161.4.4.90.52.01.110000,	ficha	29;
04.01.12.366.4006.2.162.4.4.90.52.01.110000,	ficha	49;

#### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

#### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



04.01.12.364.4007.2.166.4.4.90.52.01.110000, ficha 39;  
04.01.12.366.4002.2.165.4.4.90.52.01.110000, ficha 45,  
04.01.12.363.4005.2.163.4.4.90.52.01.110000, ficha 33.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

20.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, das sanções de: advertência, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

20.2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

20.3. Ocorrendo atraso na execução e fornecimento do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

20.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

20.5. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reposição de eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes.

20.7. Fica esclarecido que a estipulação das multas supramencionadas não exclui o direito da FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS rescindir o contrato a qualquer tempo por infração de uma de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

20.8. Aplicadas às multas, a FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS deduzirá as importâncias correspondentes no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após sua imposição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS.

### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



9.2. O pagamento devido pela FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizadas.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a. entregar com pontualidade os equipamentos e serviços solicitados;
- b. comunicar imediatamente e por escrito a FESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c. atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos objeto da presente licitação;
- d. manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; e. observar os critérios estabelecidos no ANEXO 01 – Termo de Referência - Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS:

- a. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; observar os critérios estabelecidos no ANEXO 01 – Termo de Referência - Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito

---

##### **Campus I**

Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery  
São Carlos - SP CEP 13560-230  
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325  
Email: fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### **Campus II**

Rua Itália, 756 - Vila Prado  
São Carlos - SP CEP 13574-240  
Fone/Fax - (16) 33753285  
Email: fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br

##### **Campus III**

Rua Luiz Saia, 42  
São Carlos - SP CEP 13564-010  
Fone/Fax - (16) 34157958  
Email: fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br  
www.fesc.saocarlos.sp.gov.br



São Carlos, 08 de janeiro de 2018.

---

**Valéria Balthazar**  
Diretora-Presidente  
Fundação Educacional São Carlos

---

**Flavia Cristina Silva Pimenta**  
Representante Legal  
**Flavia Cristina Silva Pimenta ME**  
CNPJ 07.356.270/0001-89

**Testemunhas**

1. Nome:..... 2. Nome:.....  
RG:..... RG:.....